

Este Manual contém as principais condições do seu seguro e não altera/substitui os termos das Condições Gerais dos Seguros Empresarial Taxa Média (Acidentes Pessoais) e RD Cartões (Saque e Compra sob Coação), cadastradas na Susep, disponíveis para consulta em: www.grupohdisseguros.com.br/canal-affinity.

1. DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: O evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal. **Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora que discrimina o interesse segurado, as coberturas contratadas, os direitos e obrigações das partes contratantes e os demais elementos do contrato de seguro, e é integrada pelas Condições Gerais. **Agravamento de Risco:** toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intensão, que aumente a chance da ocorrência do sinistro. **Beneficiários:** Pessoas a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na proposta, ou incertos (indeterminados) quando não indicados no momento da contratação do seguro. **Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro. **Capital Segurado:** importância máxima fixada para cada cobertura contratada, estabelecida na Proposta de Contratação e ou na Proposta de Adesão. **Certificado Individual:** é o documento emitido pela Seguradora e destinado ao Segurado para comprovar a sua inclusão no seguro e que contém a especificação das coberturas contratadas e dos limites máximos dos respectivos capitais. **Coação:** é o emprego de força física ou grave ameaça que impõe, ao segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens. **Condições Gerais:** conjunto de cláusulas que regem este seguro, estabelecendo suas características gerais e os direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários. **Estelionato:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Estipulante:** é a pessoa jurídica que contrata o seguro em proveito de grupo a ela vinculado, ficando investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora. **Extorsão Indireta:** é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. **Furto:** é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. **Meios Remotos:** aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras. **Prêmio:** valor devido à Seguradora em contraprestação da garantia ao interesse legítimo do segurado quanto aos riscos cobertos pelas coberturas contratadas. **Proposta de Adesão:** é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente formaliza seu interesse em aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento de suas condições. **Riscos Excluídos:** são riscos não cobertos por este seguro, previstos como tais nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais. **Roubo:** é o ato de subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. **Seguradora:** é a HDI Seguros do Brasil S. A, entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, presta garantia securitária de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado. **Sinistro:** é a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

2. GRUPO SEGURÁVEL E CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Poderão ser incluídos neste seguro, após conhecerem as condições do produto, todos os titulares dos cartões emitidos pelo Estipulante que tenham entre 16 (dezesseis) anos e 70 (setenta) anos na data de adesão, desde que sejam aceitos pela Seguradora.

3. COBERTURAS

3.1. Acidentes Pessoais

a) Morte Acidental: Garante o pagamento da indenização contratada ao(s) beneficiário(s) do Segurado, caso este venha a falecer por acidente pessoal, observados os riscos excluídos constantes a seguir.

b) Auxílio Funeral: Garante o pagamento da indenização contratada a título de auxílio para despesas com o Funeral, caso o Segurado venha a falecer por causa natural ou acidental, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes a seguir.

3.2. Riscos Excluídos das coberturas de Acidentes Pessoais:

Exclusões Gerais do Seguro Empresarial Taxa Média: Estão excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de: a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; d) doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão inclusive as congênicas; e) suicídio e sua tentativa ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos contados da adesão do segurado ao seguro; f) condução ou pilotagem, por parte do Segurado, de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal; g) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte; h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; i) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo.

a) Além dos riscos excluídos elencados nas exclusões gerais acima, estão expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental os eventos ocorridos em consequência de: a) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; b) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros); d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto; e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

3.3. Compras ou Saque Realizados Sob Coação

Garante o pagamento ao Beneficiário, respeitado o Limite Máximo de Indenização, dos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações eletrônicas não reconhecidas pelo Segurado, ocorridas em consequência do saque nos terminais eletrônicos, ATM, saque no caixa da agência bancária, na rede interligada ao Banco 24 Horas ou compras não reconhecidas pelo Segurado no cartão segurado, desde que realizado sob coação e comprovadas através do Boletim de Ocorrência Policial, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes a neste documento.

3.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por coação o emprego de força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, desde que qualquer dessas pessoas estejam privadas de liberdade, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras.

3.4. Riscos Excluídos da Cobertura de Saque sob Coação: Estão expressamente excluídos por este seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de: a) estelionato e extorsão indireta, com exceção da extorsão praticada sob ameaça, prevista na cobertura de Compras ou Saques realizados sob coação; b) atos ilícitos dolosos ou cumplicidade nestes atos, fraude, e por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um e de outro. c) danos morais e/ou danos corporais; d) inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão, não originados por eventos cobertos por este seguro, bem como eventuais multas e encargos decorrentes do uso do cartão; e) prejuízos decorrentes de eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade da entidade emissora do cartão, conforme estipulado nas condições contratuais do cartão; f) pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos Bancos ou terminais eletrônicos da Rede 24 Horas; g) prejuízos decorrentes da utilização de meios

